



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2525ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 02 DE
FEVEREIRO DE 2010.**

1 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no Miniplenário
2 Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Flávio Sátiro Fernandes**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando Rodrigues**
5 **Catão**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**.
6 Ausente o Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana** por estar em gozo de férias
7 regulamentares. Presente o Senhor Auditor **Antônio Cláudio Silva Santos**. Ausente, ainda, o
8 Senhor Auditor **Oscar Mamede Santiago Melo**, por motivo de férias. Constatada a existência
9 de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla**
10 **Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a
11 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da
12 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas.
13 Não houve expediente em Mesa na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Foi
14 retirado de pauta o **Processo TC N° 01085/09 – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
15 **Catão**. O Ministério Público solicitou a palavra e pediu que fosse assentado em ata voto de
16 pesar pelo falecimento do grande homem público, causídico, professor, pai, político, pessoa que
17 foi e será Vital do Rego. Ressaltou que o Pleno certamente irá fazer menção a essa perda
18 insubstituível, irreparável para todo o Estado da Paraíba e para o mundo jurídico do Brasil como
19 um todo. Então, nesse sentido, o Ministério Público Especial pediu a Sua Excelência, o
20 Presidente desta Câmara, que determinasse a esta Secretaria a expedição de comunicação de
21 voto de pesar à família deste grande homem público que foi e sempre será. O Conselheiro José
22 Marques Mariz acompanhou o voto e solicitou para registrar em ata. Dando início à **PAUTA**
23 **DE JULGAMENTO – PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe
24 **“F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES – Relator Conselheiro**
25 **Fernando Rodrigues Catão**. Foram julgados os **Processos TC N°s. 06212/08, 06748/08,**
26 **09117/08, 01586/09, 01647/09 e 06469/09**. Após os relatórios e com as ausências comprovadas,
27 o Ministério Público em pronunciamento oral opinou também pela regularidade dos

28procedimentos e, quando houve, dos respectivos e decursivos contratos; para os processos
29advindos de Catolé do Rocha (06748/08 e 09117/08) secunda a recomendação no sentido de ter
30mais cuidado para não realizar procedimentos sequenciais de uma mesma modalidade se a soma
31desses valores alça uma nova modalidade, no caso, a tomada de preços; e, para o processo
3201647/09, ratifica o teor do parecer escrito encartado nos autos. Apurados os votos, os
33Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram à unanimidade, acompanhando o voto do
34Relator, com relação aos Processos 06212/08, 01586/09 e 06469/09, JULGAR REGULARES
35os procedimentos licitatórios; no tocante aos processos 06748/08, 9117/08 e 01647/09,
36JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios COM RECOMENDAÇÕES aos
37respectivos gestores, no tocante ao processo 01647/09, JULGAR REGULAR o procedimento
38licitatório e do contrato decorrente; RECOMENDAR ao Município de Cacimbas para zelar
39estritamente pelo cumprimento do disposto na Lei nº 8666/93 e ENCAMINHAR ao Órgão
40Auditor de cópia do relatório da auditoria de fls. 110/114, com vistas a subsidiar o exame da
41prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Cacimbas relativa ao exercício de 2009. Foi
42discutido o **Processo TC Nº. 04030/09**. Concluso o relatório e com as ausências comprovadas,
43a representante do Ministério Público Especial ratificou em toda a sua extensão a opinião no
44sentido de que essa dispensa seja julgada irregular, bem assim, seus aditivos, e seja aplicada
45multa à autoridade responsável e expedida recomendação expressa à Secretaria de Estado da
46Administração no sentido de não incorrer nas mesmas falhas e/ou irregularidades e omissões
47apontadas pelo órgão técnico de instrução. Concluídos os votos, os Conselheiros desta Segunda
48Câmara decidiram em comum acordo, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR
49COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES ao atual gestor estrita observância aos princípios
50da Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos. **Relator Conselheiro**
51**Substituto Marcos Antônio da Costa**. Foram discutidos os **Processos TC Nºs 01681/08,**
52**05815/08, 07686/08, 08167/08, 08168/08 e 01244/09**. Após a leitura dos relatórios e inexistindo
53interessados, o Órgão Ministerial emitiu pronunciamento nos seguintes termos: para o processo
5401681/08, pelo arquivamento da matéria e, quanto aos demais, à exceção daqueles dois
55processos em que a Auditoria pugna pela irregularidade dos procedimentos por força da
56previsão da cobrança da taxa de processamento da despesa pública em que o Ministério Público
57toma outro entendimento e opina pela regularidade nos demais o *Parquet* acompanha as
58conclusões da unidade técnica de instrução. Concluídos os votos, os membros desta Egrégia
59Câmara decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, para o Processo 01681/08,
60DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos do processo referenciado; no que tange aos
61processos 05815/08, 08167/08 e 08168/08, JULGAR REGULARES as licitações com

62RECOMENDAÇÕES à atual administração da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura; com
63relação aos processos 07686/08 e 01244/09, JULGAR REGULARES as Licitações,
64determinando-se o arquivamento dos autos destes processos. Na **Classe “G” –**
65**APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Fernando**
66**Rodrigues Catão.** Foram apreciados os Processos TC N°s 04476/06, 06986/06, 03852/07,
6705018/09, 05357/09, 05769/09 e 05774/09. Conclusos os relatórios e verificadas as ausências, a
68nobre Procuradora pugnou pela concessão dos respectivos e competentes registros aos atos de
69aposentadoria. Apurados os votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em
70comum acordo, repisando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos aposentatórios,
71CONCEDENDO-LHES os competentes registros. Foi discutido o Processo TC 01882/07.
72Findo o relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público Especial
73ratificou integralmente o parecer escrito. Tomados os votos, os membros desta Segunda Câmara
74decidiram em comum acordo, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60
75(sessenta) dias ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao
76restabelecimento da legalidade, que consiste em publicar novo ato aposentatório nos termos
77pugnados pelo relatório da Auditoria e, após o cumprimento do conteúdo do determinado, a
78concessão do registro do ato concessivo de aposentadoria da interessada. **Relator Conselheiro**
79**Substituto Marcos Antônio da Costa.** Foi julgado o Processo TC N°. 06301/08. Finalizado o
80relatório e inexistindo interessados, o Órgão Ministerial emitiu parecer oral pela concessão do
81competente registro, ante a regularidade dos cálculos proventuais e respeito à legislação
82aplicável. Apurados os votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum
83acordo, repisando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato aposentatório,
84determinando-se o arquivamento do processo. Na **Classe “O” -2 – DIVERSOS – OUTROS.**
85**Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi julgado o Processo TC N° 09224/08.
86Após o relatório e inexistindo interessados, o Ministério Público firmou entendimento oral,
87acompanhando a opinião do órgão técnico. Colhidos os votos, os membros desta Segunda
88Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR
89CUMPRIDO o Acórdão TC AC2 2210/09. **Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio**
90**da Costa.** Foi discutido o Processo TC N°. 04921/03. Finalizado o relatório e inexistindo
91interessados, o Ministério Público junto a este Sinédrio de Contas opinou, dada a preliminar da
92intempestividade inequívoca do pedido, pelo não conhecimento do pedido de parcelamento.
93Apurados os votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente,
94acolhendo o voto do Relator, NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO
95da multa aplicada. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões

96proferidas, foram distribuídos 23 (vinte e três) processos por sorteio. O Presidente declarou
97encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim
98 _____ **CLÁUDIA MOURA DE MOURA**, Secretária da 2ª
99Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO COSTA, em
10009 de fevereiro de 2010.

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB em exercício

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Conselheiro

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
Conselheiro Substituto

Fui Presente: _____
SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE

